



*Boletim do Serviço de Difusão nº 97-2011*  
29.06.2011

**Sumário:**

*(clique no índice abaixo para acessar a seção de seu interesse)*

- **Notícias do STF**
- **Notícias do STJ**
- **Notícias do CNJ**
- **Jurisprudência:**
  - **Ementário de Jurisprudência das Turmas Recursais nº 6**

- Acesse o [Banco do Conhecimento do PJERJ](http://www.tjrj.jus.br) ([www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br)>Consultas>Banco do Conhecimento) que contém os seguintes conteúdos: jurisprudência, Revistas Interação e Jurídica, legislação, doutrina e muito mais...
- Acesse as edições anteriores do [Boletim do Serviço de Difusão](#), no Banco do Conhecimento do PJERJ

## Notícias do STF

### Dados obtidos por quebra de sigilo não fundamentado devem ser retirados de processo

Por unanimidade, a Segunda Turma concedeu parcialmente o Habeas Corpus (HC) 96056, impetrado por sete comerciantes pernambucanos contra decisão da 4ª Vara Criminal de Pernambuco, que determinou a quebra de seus sigilos bancário e telefônico. O juízo pernambucano aceitou as provas obtidas por esse meio para embasar a denúncia do Ministério Público contra eles por suposto crime contra o sistema financeiro nacional, lavagem de dinheiro e formação de quadrilha.

Tais crimes teriam sido cometidos por meio da evasão de divisas por operação cambial não autorizada, realizada por instituição financeira clandestina e movimentação de valores fora da previsão legal.

A Turma endossou voto do relator, ministro Gilmar Mendes, no sentido de que a quebra dos sigilos bancário e telefônico não foi devidamente motivada pelo juiz de primeiro grau e, portanto, os dados obtidos pelas interceptações telefônicas e quebra de sigilos bancárias ilícitas devem ser desentranhadas dos autos do processo.

Por outro lado, a Turma não conheceu a alegação de que não houve despacho do juiz autorizando as empresas de telefonia a prorrogarem as interceptações telefônicas. Isso porque entendeu ter havido perda de objeto, porquanto a 3ª Turma do Tribunal Regional Federal da 5ª Região (TRF-5, sediado em Recife) já havia concedido ordem de HC nesse sentido.

O relator do HC no Supremo, ministro Gilmar Mendes, entretanto, entendeu que a mera alusão aos argumentos apresentados na denúncia contra os comerciantes pelo Ministério Público “afigura-se

completamente desarrazoada, não passando pelo crivo do julgamento da legitimidade, mesmo”. Portanto, segundo ele, não é motivo para ruptura da privacidade das pessoas sob investigação.

Segundo o ministro Gilmar Mendes, a quebra de sigilo é uma excepcionalidade, já que a privacidade é um direito fundamental assegurado pela Constituição.

O HC foi protocolado no STF em setembro de 2008 e, naquele mesmo mês, o então relator, ministro Cezar Peluso, negou pedido de liminar nele formulado.

Processo: [HC.96056](#)

[Leia mais...](#)

### **2ª Turma extingue punibilidade de menor após aplicar norma que reduz prescrição à metade**

A Segunda Turma reconheceu como consumada a prescrição da pretensão punitiva do Estado e declarou extinta a punibilidade de T.M.M. em razão de ato infracional cometido em 2005, quando ele tinha 17 anos e, portanto, era menor inimputável. De acordo com voto do ministro Celso de Mello, acompanhado à unanimidade pelos demais ministros, o regime de redução de prazos de prescrição previsto no artigo 115 do Código Penal – que reduz à metade tal prazo quando o criminoso tinha, à época do crime, menos de 21 anos – abrange os atos praticados por inimputáveis.

O Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, acolhendo recurso do Ministério Público gaúcho contra o reconhecimento de prescrição pelo juiz de Palmeira das Missões, havia decidido que não se aplica ao menor inimputável o regime do artigo 115 do CP. Mas, para o ministro Celso de Mello, tendo em vista a teoria constitucional da proteção integral à criança e ao adolescente, a decisão da Corte gaúcha foi equivocada e discriminatória.

“Não faz sentido estabelecer um tratamento discriminatório, porque extremamente gravoso e prejudicial ao adolescente, negando-se a aplicar, em favor do menor inimputável, norma do Código Penal que favorece o maior imputável. A jurisprudência deste STF é a de que os atos infracionais praticados por inimputáveis estão sujeitos ao regime jurídico da prescrição penal tal como esse regime se acha delineado no Código Penal. O instituto da prescrição não é incompatível com a natureza das medidas sócioeducativas”, afirmou o ministro Celso de Mello.

Processo: [HC.107200](#)

[Leia mais...](#)

### **1ª Turma: corrupção de menores é delito de natureza formal**

Ministros da Primeira Turma confirmaram o entendimento de que o crime de corrupção de menores, previsto no artigo 244-B\* do Estatuto

da Criança e Adolescente, é de natureza formal, sendo desnecessária a demonstração de que o menor foi efetivamente corrompido no momento dos fatos imputados.

Com esse entendimento, a Turma negou provimento ao Recurso Ordinário em Habeas Corpus (RHC) 107760, ajuizado na Corte pela Defensoria Pública da União em favor de Claudimar Pereira dos Reis, condenado a três anos e oito meses por furto qualificado e corrupção de menores, em regime semiaberto. Ele pretendia que fosse reconhecida a atipicidade da conduta quanto ao delito de corrupção de menores.

Em seu voto, a relatora do caso, ministra Cármen Lúcia, frisou que, na sentença condenatória, o juiz da Primeira Vara Criminal do Paranoá (DF) explicou que o condenado entrou na sede do projeto “Picasso não Pichava”, em companhia do menor, e furtou equipamentos do governo do DF. Quanto ao delito em questão, o magistrado frisou que estaria comprovada a autoria e materialidade, com base inclusive em confissão do acusado, e em depoimento do menor, que disse que ajudou na prática do furto.

Ao votar pelo desprovimento, a ministra lembrou que existem muitos precedentes na Corte no sentido que o crime de corrupção de menores é um delito de natureza formal. E que basta a indicação da presença do menor na companhia do acusado no momento da prática do delito para sua configuração.

Processo: [RHC.107760](#)

[Leia mais...](#)

[1ª Turma concede HC de ofício por excesso de prazo para trânsito em julgado de condenação](#)

**Por excesso de prazo para o trânsito em julgado da condenação, a Primeira Turma concedeu Habeas Corpus (HC 102157) de ofício para O.P.O., condenado a oito anos de reclusão por estupro de vulnerável.**

**De acordo com a defesa, O.P. foi preso em flagrante em novembro de 2009. No ano seguinte, foi ajuizado pedido de liberdade no Tribunal de Justiça de São Paulo. Neste ínterim, em março de 2010, revelou a advogada, O.P. foi condenado a oito anos, sem o direito de recorrer em liberdade. A defesa apelou dessa decisão. Mas o recurso, disse a advogada, está parado há 15 meses no TJ paulista.**

**Para a advogada, como ainda não houve o trânsito em julgado da sentença condenatória, seu cliente estaria pagando antecipadamente a pena por um crime pelo qual pode vir, inclusive, a ser absolvido. Sem respeito ao condenado, disse a**

defensora, o tribunal bandeirante estaria mantendo o réu preso, sem marcar a data para julgar o recurso da defesa.

Em seu voto, o relator do caso, ministro Marco Aurélio, disse que não via como ultrapassar a questão da impossibilidade de afastar, no caso, a prisão em flagrante. Com esse argumento, o ministro votou no sentido de negar o pedido de habeas corpus.

Mas, levando em conta o excesso de prazo para o julgamento da apelação, o ministro Marco Aurélio disse que a prisão de O.P. já dura quase dois anos, sem que se saiba quando será o julgamento do recurso da defesa. Assim, sob o aspecto do excesso de prazo, o ministro decidiu conceder a ordem, de ofício – visto que a discussão sobre o tema não passou pelo TJ e pelo Superior Tribunal de Justiça.

Todos os ministros presentes à sessão decidiram acompanhar o relator, salientando tratar-se de um caso excepcional.

Processo: [HC.102107](#)

[Leia mais...](#)

*Fonte: site do Supremo Tribunal Federal*

[\(retornar ao sumário\)](#)

## Notícias do STJ

### Informação veiculada em site da Justiça tem valor oficial

As informações veiculadas pelos tribunais em suas páginas de andamento processual na internet, após o advento da Lei n. 11.419/06, devem ser consideradas oficiais, e eventual equívoco ou omissão não pode prejudicar a parte. Este foi o entendimento reafirmado pela Terceira Turma ao julgar recurso de duas empresas de engenharia e uma companhia de participações que pediam reabertura de prazo para responder a uma ação.

No caso, foi proposta ação declaratória de nulidade de cláusulas contratuais contra as empresas, que foram citadas por correio. De acordo com o artigo 241, inciso I, do Código de Processo Civil, o prazo para responder começaria a transcorrer apenas após a juntada do último aviso de recebimento.

Entretanto, por omissão do cartório judicial, não foi publicada no site do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul informação sobre a juntada aos autos do aviso de recebimento da última carta de citação e nenhum dos réus respondeu à ação.

Para evitar o reconhecimento da revelia, as empresas se manifestaram nos autos esclarecendo o ocorrido e pedindo a reabertura de prazo para a resposta, mas o magistrado e o Tribunal gaúcho não reconheceram a configuração de justa causa.

O relator do recurso especial, ministro Paulo de Tarso Sanseverino, afirmou que compartilhava do entendimento pacificado anteriormente no STJ de que as informações processuais constantes nos sites dos tribunais teriam caráter meramente informativo e que, por não serem oficiais, não serviriam de justa causa para reabertura de prazos. No entanto, o ministro decidiu rever sua posição em função da importância adquirida pelo processo eletrônico.

Sanseverino observou que a disponibilização eletrônica de informações sobre os processos facilita o trabalho dos advogados e o acesso das próprias partes ao conteúdo de andamento do processo. Para o Ministro, se as informações veiculadas não são confiáveis, a finalidade da inovação tecnológica acaba por ser desvirtuada e a informação prestada erroneamente torna-se mais danosa do que a simples ausência de informação.

Desse modo, a Turma reconheceu a configuração de justa causa e determinou a reabertura do prazo para apresentação de resposta. A decisão foi unânime.

Processo: [REsp.960280](#)

[Leia mais...](#)

### **Prazo para ação por desapropriação indireta conta a partir da publicação da lei restritiva**

O prazo para proposição de ação por desapropriação indireta é contado a partir da edição da lei que impõe restrições à propriedade particular. Com esse entendimento, a Segunda Turma negou recurso de particular que, em 1999, buscou indenização contra lei paulista de 1976.

Na vigência do Código Civil de 1916, o prazo prescricional para tais ações era de 20 anos. O autor da ação pretendia que o prazo contasse a partir de laudo técnico em processo administrativo que esclarecia aspectos da legislação, e não da publicação da lei. Argumentava também que a prescrição teria sido interrompida, renovando a contagem do prazo, pelos atos praticados pelo estado de São Paulo, que teria reconhecido a propriedade do autor e autorizado seu loteamento.

As restrições tiveram origem nas Leis Estaduais 898/75 e 1.172/76, que delimitam as áreas de proteção aos mananciais de águas da Região Metropolitana de São Paulo. Para o Tribunal de Justiça paulista, as normas não impõem simples limitação administrativa, porque as áreas abrangidas sofrem restrição total de uso. Isso configuraria a desapropriação indireta. No caso dos autos, porém, o prazo para buscar a indenização respectiva já estava esgotado quando o proprietário iniciou a ação.

O ministro Mauro Campbell Marques confirmou o entendimento da Corte local, que extinguiu o processo com resolução de mérito. A lei que incluiu a propriedade do autor em área de proteção ambiental foi

publicada em 17 de novembro de 1976, mas a ação só foi iniciada em 30 de março de 1999.

Processo: [REsp.977666](#)

[Leia mais...](#)

### **Dispensa de correção do contrato não autoriza cobrança retroativa após rescisão**

A Terceira Turma rejeitou a pretensão de escritório de advocacia do Rio Grande do Sul que, após prestar serviços por seis anos a uma empresa, sem nunca ter reclamado a correção dos valores prevista contratualmente, decidiu pleitear as diferenças ao final do contrato.

Segundo a relatora do recurso apresentado pelo escritório de advogados, ministra Nancy Andrighi, o princípio da boa-fé objetiva impede a cobrança retroativa de valores que foram dispensados regularmente, pois isso frustraria “uma expectativa legítima, construída e mantida ao longo de toda a relação contratual”.

O contrato para prestação de serviços advocatícios vigorou entre 1998 e 2004, com previsão de pagamentos mensais de R\$ 8 mil, a serem reajustados anualmente. O valor, no entanto, nunca foi corrigido. Rescindido o contrato, o escritório entrou na Justiça pleiteando, entre outras coisas, o pagamento das diferenças relativas à correção monetária anual dos valores.

No recurso especial interposto no STJ, o escritório sustentou que a correção monetária “constitui tão somente a reposição do valor real da moeda”. Segundo os advogados, a prestação de serviço por prazo indeterminado sem reajuste de valores implicaria “enriquecimento sem causa de uma das partes, comprometendo o equilíbrio financeiro da relação”.

Nancy Andrighi disse que é comum, nas negociações envolvendo renovação ou manutenção de contratos, uma das partes dispensar a outra do pagamento de correção: “Nada impede o beneficiado de abrir mão da correção monetária, mantendo sem reajuste a contraprestação mensal, como forma de persuadir a parte contrária a manter o vínculo contratual. Dada a natureza disponível desse direito, sua supressão pode perfeitamente ser aceita a qualquer tempo pelo titular.”

Processo: [REsp.1202514](#)

[Leia mais...](#)

### **Justiça do RJ deve rever ação de indenização envolvendo expansão do metrô em Copacabana**

A Segunda Turma determinou que o Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro analise novamente embargos de declaração que deveriam ter sido acolhidos para sanar omissões em julgamento. Os embargos

referem-se à ação de indenização movida pela Copa Rio's Hotel Ltda. contra o estado do Rio de Janeiro e a Companhia Riотrilhos, em razão da desapropriação de imóvel para expansão da linha do metrô de Copacabana.

O ministro Castro Meira, relator do caso, entendeu que o TJRJ deixou de analisar pontos essenciais do processo. “O tribunal omitiu-se em pontos sobre os quais deveria ter se pronunciado, mormente acerca da responsabilidade objetiva do Estado e da paralisação injustificada dos processos administrativos”, compreendeu Meira.

Segundo o processo, o primeiro decreto de desapropriação da área é de 1988. Por discordar do valor da indenização, o estado desistiu da desapropriação em 1992, já na fase de execução. Em 1999, foi publicado um novo decreto determinando a desapropriação do mesmo imóvel, com a mesma finalidade, porém, com valor da indenização mais baixo. Alegando que teve elevado prejuízo decorrente desses atos administrativos, a empresa hoteleira pediu indenização e compensação por danos emergentes e lucros cessantes.

Seguindo o voto do relator, a maioria dos ministros da Segunda Turma deu provimento ao recurso especial da Copa Rio's Hotel Ltda. para anular o acórdão que analisou os embargos declaratórios e para determinar que o TJRJ faça novo julgamento, manifestando-se sobre as questões omitidas.

Processo: [REsp.1148412](#)

[Leia mais...](#)

Processo originário: [0130661-36.1998.8.19.0001](#) ([2008.001.08071](#))

[Leia mais...](#)

Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça

[\(retornar ao sumário\)](#)

## Notícias do CNJ

### Política de conciliação desafoga o Judiciário e pacifica as relações sociais

A importância da Política Nacional de Conciliação, criada em 2010 pela Resolução 125 do Conselho Nacional de Justiça, vai além da



redução dos processos judiciais que sobrecarregam os tribunais do país, sendo fundamental também na pacificação das partes em conflito. A opinião é do professor Kasuo Watanabe, da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo. Ele proferiu palestra durante o Seminário Conciliação e Mediação: Estruturação da Política Judiciária Nacional, realizado pelo CNJ na terça-feira (28/6), em São

Paulo “É claro que a redução dos processos judiciais é muito importante, mas ela é uma consequência da pacificação das partes conflitantes. Com essa pacificação, abre-se o caminho para a conciliação e para uma mudança de consciência da sociedade sobre como solucionar os seus conflitos de maneira pacífica”, disse Watanabe. “A resolução do CNJ ganha ainda mais importância em se tratando de um país como o Brasil, em que tanto o Judiciário quanto os cidadãos estão acostumados a uma cultura da sentença, da solução de conflitos adjudicada pela autoridade estatal”.

[Leia mais...](#)

### **Maioria das pessoas dispostas a adotar vive no Sudeste**



A maior parte das pessoas interessadas em adotar mora na Região Sudeste do país, são casadas, tem renda superior a três salários mínimos e nunca teve filhos. É o que revela dados do Cadastro Nacional de Adoção (CNA), criado e mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) para tornar mais ágil os procedimentos de adoção e possibilitar a criação de políticas na área, ao mapear,

unificar e padronizar as informações de todo o Brasil sobre pretendentes e crianças disponíveis.

Os dados são do final do mês de maio e tratam especificamente do perfil dos pretendentes inscritos, que chegam a 26.938 em todo o país. Com relação à renda, por exemplo, o cadastro mostra que 6.379 do total de pessoas interessadas em adotar uma criança ganham de três a cinco salários mínimos.

Pretendentes com renda a partir de cinco até 10 salários aparecem em segundo lugar, em um total de 5.784. Na sequência, vêm aqueles que ganham entre dois e três salários mínimos (4.005 pessoas no total) e entre um e dois salários (3.332).

Segundo o Cadastro Nacional de Adoção, a maior parte dos pretendentes tem entre 41 e 50 anos de idade, em um total de 10.538. O segundo maior grupo concentra-se entre 31 e 40 anos, com um total de 7.865 pessoas. Pretendentes com idade superior a 61 anos ficam em terceiro lugar no ranking: somam 4.173 no total.

De acordo com a consulta, a maioria dos interessados em adotar não tem filhos. Dos inscritos, apenas 6.566 têm filhos biológicos e outros 2.776 possuem filhos adotivos.

A região que mais concentra pretendentes é a Sudeste, com 12.669 pessoas cadastradas. Em seguida, encontram-se as regiões Sul (com 10.662 inscritos no CNA), Centro-Oeste (1.721), Nordeste (1.009) e Norte (490). No recorte por estados, São Paulo lidera a lista dos



estados com o maior número de pessoas interessadas em adotar: são 6.948 no total.

[Leia mais...](#)

*Fonte: site do Conselho Nacional de Justiça*

[\(retornar ao sumário\)](#)

*Caso não haja interesse na manutenção do recebimento das n/mensagens, favor contatar-nos no telefone nº 3133-2742 ou pelo "e-mail" [sedif@tjrj.jus.br](mailto:sedif@tjrj.jus.br)*

**Serviço de Difusão - SEDIF**  
**Gestão do Conhecimento-DGCON**  
**Rua Dom Manuel, 29, 2º andar, sala 208**  
**Telefone: (21) 3133-2742**